Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono, a seguinte Lei:

L E I Nº 1052

Dispõe sobre o salário família dos funcionários municipais.

ART. 1º - Fica fixado em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), o valor do salário família de dependentes dos funcionários ativos e inativos.

Parágrado Único - Será concedido salário família no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional aos funcionários ativos e inativos que comprovadamente possuírem filhos ou dependentes excepcionais.

ART. 2º - Os recursos para pagamento dasdespesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria , a ser consignada para o exercício de 1985.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Itaguaí, 11-09-84.

Otoni Rocha
Prefeito.

RUA AMÉLIA LOUZADA, 277
ITAGUAÍ - RJ. - CEP 23.800
TELS. 788-1136 - 788-1236